Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais 25

# LEI N.º 3.377, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

**Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Materiais de Construção e dá outras providências.**

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Banco Municipal de Materiais de Construção da Cidade de Paracatu/MG, para armazenamento e redistribuição de:

I - Sobras de matérias primas da construção civil;
II - Resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras;
III - Materiais adquiridos pelo próprio Município;
IV - Doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral.

**Art. 2º.** O repasse dos materiais que integram o Banco Municipal será realizado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social, nos seguintes casos:

I - Construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de implementar o nível de habitabilidade;
II - Recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade.

**Parágrafo único.** Entende-se por emergência e/ou calamidade os incêndios, desabamentos, alagamentos, deslizamentos, vendavais e eventuais fenômenos que causem danos à habitação destas pessoas, e que for comprovado a não condições de comprar materiais de construção.

**Art. 3º.** Caberá ao Poder Executivo definir os quesitos para que os interessados em acessar o Banco Municipal de Materiais de Construção demonstrem sua condição de vulnerabilidade social.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 16 de fevereiro de 2018,
aos 219 anos de sua emancipação e aos 195 anos da Independência do Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal.apl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu - MG 21-02-18
SERVIDOR RESPONSÁVEL

**OLAVO REMÍGIO CONDÉ**
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de aviso da câmara ou da Prefeitura em 16/02/2018, conforme o art. 105 da LOMP, redação dada pela Emenda n.º 28/2000.
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 16/02/2018, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL